



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.595, DE 07 DE MARÇO DE 2001.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE
DE VERBA À ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO
RENAUDIN.

ALOÍSIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à **Escola Estadual Pe. João Renaudin**, a importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para aquisição, pela beneficiária, de uma impressora destinada aos serviços de informática prestados na referida escola.

Parágrafo Único - A instituição beneficiária deverá acertar contas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do repasse da verba.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

2 EXECUTIVO
2.2 Secretaria da Educação
2.2.1 Aplicação no Ensino
4312 Contrib. p/Despesas de Capital.....R\$ 315,00
FP 08.42.188.1.45 - Escola Estadual Pe. João
Renaudin - aquisição de uma impressora.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.595/01).

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2	EXECUTIVO	
99999999	Reserva de Contingência.....	R\$ 315,00
FP	99.99.999.9.99 – Reserva de Contingência.	

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de março de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação